



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.867, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

PUBLICADA

Em 19 / 10 / 2018.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.
1º DA LEI Nº 17.672, DE 29 DE ABRIL DE
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 17.672, de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º.

Parágrafo único. A declaração de cumprimento das exigências previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” deste artigo deverão ser comprovadas através de **certidões negativas** dos órgãos de justiça ou fiscal de nível Federal, Estadual e Municipal.

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 16 de outubro de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá